EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O signatário desta, no exercício do seu dever cívico e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, apresentar a presente **DENÚNCIA** contra o Senhor **DOMINGOS GUEDES NETO**, Prefeito Municipal de Pau D'Arco/PA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA SIMULAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

a) Da Elaboração do Primeiro Documento da Fraude.

Toda a sistemática criminosa, tem o seu início formal e documental com a emissão do **Parecer Técnico n. 001/2025,** (**DOC. 01**), etapa da empreitada criminosa, é clara a participação fundamental e coordenada do servidor **JOÃO VITOR MONTEIRO,** inicialmente na elaboração do **Parecer Técnico n. 001/2025,** datado de 20 de março de 2025.

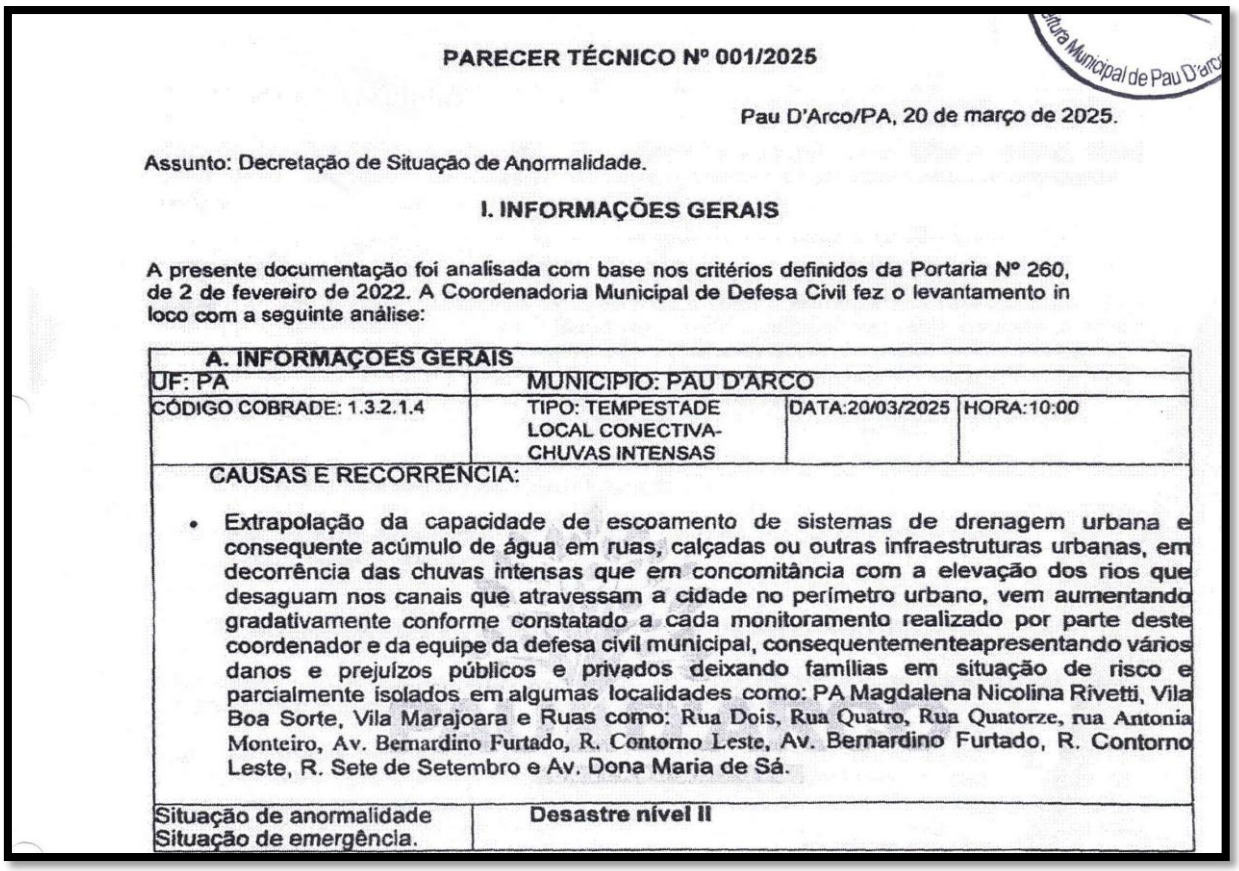

PARECER TÉCNICO Nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Pau D'Arco/PA, 20 de março de 2025.

Assunto: Decretação de Situação de Anormalidade.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos da Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil fez o levantamento in loco com a seguinte análise:

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: PA	MUNICIPIO: PAU D'ARCO		
CÓDIGO COBRADE: 1.3.2.1.4	TIPO: TEMPESTADE LOCAL CONECTIVA-CHUVAS INTENSAS	DATA:20/03/2025	HORA:10:00

CAUSAS E RECORRÊNCIA:

- Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência das chuvas intensas que em concomitância com a elevação dos rios que desaguam nos canais que atravessam a cidade no perímetro urbano, vem aumentando gradativamente conforme constatado a cada monitoramento realizado por parte deste coordenador e da equipe da defesa civil municipal, consequentementeapresentando vários danos e prejuízos públicos e privados deixando famílias em situação de risco e parcialmente isolados em algumas localidades como: PA Magdalena Nicolina Rivetti, Vila Boa Sorte, Vila Marajoara e Ruas como: Rua Dois, Rua Quatro, Rua Quatorze, rua Antonia Monteiro, Av. Bernardino Furtado, R. Contorno Leste, Av. Bernardino Furtado, R. Contorno Leste, R. Sete de Setembro e Av. Dona Maria de Sá.

Situação de anormalidade Situação de emergência.	**Desastre nível II**

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE

Sendo assim, fundamentamos a situação de anormalidade decretada.É o parecer.

Pau D'Arco/PA, 20 de março de 2025.

Coordenador da Defesa Civil de Pau D'Arco

*Trecho inicial e final do Parecer Técnico n 001/2025, assinado por João Vitor Monteiro, para fins de comprovação.

Causa espanto tamanha efetividade e agilidade do servidor **JOÃO VITOR MONTEIRO**, que conseguiu realizar todas as visitas as diversas localidades rurais, vias urbanas, prédios e espaços públicos atingidos pelas chuvas e ainda visitou 37 casas que são apontadas como imóveis que sofreram os impactos das chuvas torrenciais que caíram no município de Pau D'Arco/PA.

Pasmem, tudo isto logo após cair a tempestade, fica a seguinte indagação, quais os meios de transporte utilizados e qual o tempo de deslocamento entre as diversas regiões urbanas e rurais, bem como o tempo médio de inspeção em cada uma das 37 habitações danificadas pelas chuvas.

No mesmo dia 20 de março de 2025, o Prefeito de Pau D'Arco/PA editou o **Decreto Municipal n° 038/2025** (**DOC. 02**), declarando emergência em razão de "**CHUVAS INTENSAS**", com base em parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Novamente no fatídico dia 20 de março de 2025, o Chefe do Executivo editou ainda o **Decreto n° 039/2025** (**DOC. 03**), que criou e regulamentou a COMDEC, estabelecendo competências para realização de aquisições emergenciais, movimentação de recursos e gestão de desastres.

Dando continuidade à conduta criminosa, orquestrada e ordenada pelo Prefeito Domingos Enfermeiro, passou-se a fase de inserção de dados falsos no **Sistema Integrado de Informações**

sobre Desastres Si2D, ao inserir as informações no **Formulário de Informações do Desastre – FIDE** e enviada pelo Prefeito do Município.

Com base nestes dados catastróficos informados pelo Prefeito de Pau D'Arco, foi obtido o reconhecimento federal da situação de emergência por meio da **Portaria MIDR nº 1.134, de 08 de abril de 2025** (**DOC. 04**), publicada no diário Oficial da União pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

II – DOS DOCUMENTOS FORJADOS PARA JUSTIFICAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA APONTADA NO PARECER TÉCNICO N. 001/2025.

1. DA ANÁLISE DO PARECER TÉCNICO N. 001/2025 – Defesa Civil Municipal, (**DOC. 01**), datado de 20 de março de 2025, supostamente elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, foi utilizado como peça principal para fundamentar o Decreto Municipal nº 038/2025, que declarou Situação de Emergência no Município de Pau D'Arco/PA.

Apesar de apontar o código COBRADE nº 1.3.2.1.4 (tempestade local / chuvas intensas), a peça apresenta graves irregularidades de ordem técnica, legal e material, conforme segue:

- Ausência de qualquer comprovação objetiva dos danos alegados: o documento não é acompanhado de fotos, croquis, mapas, coordenadas geográficas ou registros que demonstrem visual ou tecnicamente os locais afetados;
- Inexistência de laudo meteorológico oficial emitido por órgão competente (**INMET, CEMADEN ou Defesa Civil Estadual**), condição indispensável nos termos da Portaria nº 260/2022 do MDR;
- Informações genéricas e sem base factual, como a estimativa de "3.000 pessoas afetadas", sem apresentação de listas

nominais, registros do CADÚNICO ou dados das Secretarias de Saúde ou Assistência Social;

- O documento menciona ruas e comunidades supostamente afetadas (Rua Dois, Rua Quatorze, Vila Marajoara etc.) sem qualquer comprovação visual ou técnica do impacto descrito;
- Descreve ações de resposta como limpeza de bueiros e reconstrução de pontes, mas não fornece qualquer memorial técnico, estimativa de custo, cronograma de execução ou comprovação de sua realização.

Constata-se ainda que o referido parecer foi elaborado por pessoa sem formação técnica na área de Defesa Civil, engenharia, geociências ou áreas afins, sem qualquer registro profissional ou atribuição legal para emissão de laudo técnico ou parecer sobre desastres e situações de risco.

A ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, com registro em conselho profissional competente (CREA ou similar), compromete totalmente a validade do parecer, ferindo os princípios da legalidade, responsabilidade técnica e da veracidade dos atos administrativos.

Além disso, a assinatura constante no documento não esclarece a função ou o vínculo oficial do subscritor junto à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o que reforça a presunção de que o documento foi produzido de forma irregular, por agente desprovido de competência técnica e legal para tal atribuição.

Concluindo, além de inconsistente do ponto de vista fático, não possui respaldo legal e técnico, e foi emitido por servidor público não qualificado, sem formação adequada ou competência profissional para elaborar avaliações de desastre ou recomendar decretação de emergência.

Diante disso, o documento deve ser considerado nulo ou inválido como prova de situação de anormalidade pública, podendo inclusive configurar falsidade ideológica (art. 299, CP) e fraude à legislação de proteção e defesa civil, com fins de obtenção indevida de recursos federais.

2. RELATÓRIO TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA – Secretaria de Obras (DOC. 05).

Trata-se de documento datado de 28 de março de 2025, elaborado pela Secretaria de Obras do Município de Pau D'Arco/PA com o objetivo declarado de subsidiar pedidos de repasse de recursos federais, com base na situação de emergência decretada pelo Município.

Apresenta estimativas de supostos danos à infraestrutura urbana e rural que totalizam R$ 9.732.030,72, distribuídas entre obras de drenagem profunda, pavimentação, recuperação de pontes, estradas vicinais e limpeza urbana.

O documento não apresenta qualquer planilha de composições de custo, projeto técnico, memorial descritivo, croqui, estimativa com base no SINAPI/SICRO ou ART – documentos obrigatórios em qualquer planejamento de engenharia pública.

Nenhum dos serviços indicados é acompanhado de localização precisa, extensão das obras, justificativas técnicas ou registros fotográficos dos danos alegados.

Assinatura por agente público sem qualificação técnica compatível:

O documento foi assinado pelo então Secretário Municipal de Obras, pessoa de conhecimento técnico mediano, sem formação específica em engenharia ou capacitação em obras de infraestrutura, o que, por si só, compromete a validade e a confiabilidade técnica das informações prestadas.

A ausência de participação de profissional habilitado e registrado no CREA, em documento de natureza estritamente técnica, fere o art. 1º da Lei nº 5.194/66, além de contrariar o princípio da legalidade administrativa.

Valor elevado e incongruente com a realidade orçamentária do município.

O valor total estimado de quase R$ 10 milhões de reais apresentado de forma genérica, sem qualquer lastro técnico, reforça a suspeita de que o documento foi artificialmente construído para dar aparência de legalidade a uma situação forjada, com o objetivo de viabilizar contratações emergenciais diretas e captação indevida de recursos públicos federais.

Possível montagem de processo com fins fraudulentos, a junção da assinatura de um agente sem competência técnica, da ausência de elementos formais obrigatórios, e da estimativa inflada de custos sugere que o relatório não apenas carece de validade legal, mas também pode ter sido propositalmente construído para encobrir um esquema de desvio de recursos públicos via decretos de emergência fraudulentos.

Concluindo o presente Relatório Técnico da Secretaria de Obras de Pau D'Arco/PA apresenta fortes indícios de fraude documental, superfaturamento pré-orquestrado e montagem artificial de situação emergencial, com o claro propósito de burlar a legislação federal de licitações, contratos e proteção civil.

Diante do exposto, é imprescindível que o Ministério Público Federal promova a devida apuração de responsabilidades e requeira a imediata suspensão de qualquer repasse federal decorrente deste processo, além da responsabilização dos agentes envolvidos.

3. RELATÓRIO DE DANOS E PREJUÍZOS – Secretaria de Agricultura (DOC. 06).

O documento, também datado de 28 de março de 2025, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e apresenta **estimativas genéricas** de prejuízos supostamente

causados pelas chuvas ocorridas naquele mês, totalizando o valor de **R$ 1.065.650,00**, assim distribuídos:

- Agricultura: R$ 402.280,00
- Pecuária: R$ 301.250,00
- Comércio: R$ 161.500,00
- Serviços: R$ 200.620,00

Destaca-se a ausência completa de documentos comprobatórios, sendo assim as informações são totalmente desprovidas de base técnica.

O relatório não é acompanhado de laudos agronômicos, registros de vistoria, relatórios da EMATER, dados georreferenciados ou imagens dos supostos danos.

As descrições são compostas por termos genéricos, como "perda de culturas", "alagamentos" e "interrupções de serviços", **sem identificação das comunidades atingidas, áreas plantadas, rebanhos, produtores ou atividades econômicas específicas prejudicadas.**

O próprio relatório **admite que o município sofre todos os anos com o inverno amazônico**, o que por si só contradiz o pressuposto legal da anormalidade exigida para a decretação de situação de emergência.

Isso **anula a base jurídica do pedido** junto à Defesa Civil Nacional.

O relatório foi assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura, **servidor que notoriamente carece de conhecimentos técnicos básicos na área agrícola**, sem formação em ciências agrárias, gestão de riscos ou defesa civil.

A ausência de subscrição por profissional habilitado (engenheiro agrônomo ou técnico agrícola) **viola frontalmente os princípios da legalidade e da responsabilidade técnica**, além de comprometer a fé pública do documento.

Logo, trata-se de **documento sem valor técnico ou legal**, elaborado de forma declaratória e arbitrária por agente

incompetente para a função exercida, o que **reforça os indícios de que o processo de decretação de emergência foi conduzido com má-fé, mediante simulação e falsidade ideológica**, com objetivo de obter recursos federais de forma ilícita.

As condutas praticadas pelo então secretário configuram, em tese:

- **Falsidade ideológica (art. 299 do CP);**
- **Fraude à legislação de defesa civil (Portaria MDR n° 260/2022);**
- **Improbidade administrativa e dano ao erário (Lei n° 14.230/2021).**

4. RELATÓRIO SOCIAL DOS AFETADOS – Assistência Social, (DOC. 07).

Trata-se de documento datado de 09 de abril de 2025, assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social de Pau D'Arco/PA, **VANESSA CASTOR** é esposa do atual Prefeito, Sr. **DOMINGOS GUEDES NETO**, e utilizada como uma das peças centrais para a obtenção de recursos federais com base no Decreto Municipal n° 038/2025, que declarou situação de emergência.

O relatório apresenta dados impactantes, afirmando que:

- 5.550 pessoas teriam sido diretamente impactadas;
- 180 desalojados e 4 desabrigados;
- 3.400 atendimentos de saúde teriam ocorrido nas UBSs;
- Escolas e transportes escolares teriam sido interrompidos;
- Teria havido aumento de doenças hídricas (como dengue e infecções gastrointestinais).

O número de 180 desalojados é informado sem qualquer indicação de onde essas pessoas estavam localizadas, se em zona urbana ou rural, quais comunidades foram atingidas, ou onde foram alojadas provisoriamente.

Não há endereço, nome, CPF, NIS ou qualquer dado individual identificável das supostas famílias desalojadas,

contrariando as boas práticas de gestão social e os critérios da Portaria nº 260/2022 do MDR.

Não se informa sequer a existência de abrigos temporários, locais utilizados ou recursos assistenciais fornecidos a esses cidadãos.

Total ausência de documentação comprobatória:

- Não foram anexadas fotografias, atas de visita social, registros do CADÚNICO, relatórios das UBSs, laudos epidemiológicos da vigilância sanitária ou qualquer tipo de documento técnico de apoio às alegações;
- Os números apresentados são genéricos, arbitrários e claramente elaborados com a intenção de inflar artificialmente a gravidade da situação para fins de acesso a recursos públicos.

Contradição com o parecer da Defesa Civil:

O Parecer Técnico nº 001/2025 da própria Defesa Civil do município afirma que "ainda não foi possível concluir o levantamento referente aos danos humanos", contradizendo os dados "fechados" e exatos apresentados pela Assistência Social apenas poucos dias depois, o que evidencia a fabricação de informações inverídicas.

O Relatório Social é um documento que carece de credibilidade, objetividade e respaldo técnico, sendo composto por informações genéricas, não auditáveis, não localizadas, não comprovadas e produzidas por pessoa diretamente ligada ao chefe do Executivo, com evidente conflito de interesses.

Sua utilização como base para reconhecimento de situação de emergência e liberação de verbas públicas reforça a existência de um possível esquema criminoso e exige apuração rigorosa dos fatos, com especial atenção à:

- Associação criminosa (art. 288 do CP);
- Falsidade ideológica (art. 299 do CP);
- Fraude em processo administrativo (art. 313-A do CP);
- Improbidade administrativa e danos ao erário (Lei nº 14.230/2021).

Por fim, requer-se ao Ministério Público Federal e ao TCU auditoria específica sobre a aplicação dos recursos recebidos com base nesses documentos.

III – DA TOTAL AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS E O TOTAL DESCONHECIMENTO SOBRE AS QUASE 200 PESSOS DESALOJADAS EM PAU D'ARCO/PA.

Após conhecimento e análise de parte dos documentos que ensejaram o reconhecimento de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de PAU D'ARCO/PA, passamos a fazer uma busca minuciosa e detalhada no **portal de notícias oficial do município (https://paudarco.pa.gov.br/c/noticias/)**, nas **redes sociais oficiais da Prefeitura de Pau D'Arco/PA (@govpaudarco)**, no **perfil institucional do Prefeito (@domingos.enfermeiro), e em nenhum momento houve publicação, registro fotográfico ou menção a desastres causados por chuvas intensas**, tampouco qualquer divulgação sobre **pessoas desabrigadas, desalojadas ou obras danificadas.**

Essa ausência de registros públicos levantou sérias suspeitas quanto à veracidade das informações prestadas pelo Prefeito à Secretaria Nacional de Defesa Civil e quanto ao efetivo fundamento para a decretação da situação de emergência, o que forçou uma rigorosa pesquisa sobre a suposta situação de emergência e os atos administrativos e financeiros dela decorrentes.

Feitas estas constatações passaremos a analisar minuciosamente o contrato e os documentos que deram origem ao referido contrato, documentos estes que comprovam o desvio de recurso público federal, e ainda mais grave recurso da defesa civil, recursos que são ou deveriam serem utilizados nos momentos mais desesperadores para qualquer ser humano.

IV – DO INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD E DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – VANESSA CASTOR ESPOSA DO PREFEITO DOMINGOS ENFERMEIRO.

O processo de contratação emergencial teve origem na emissão do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, assinado em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social**, sob responsabilidade da senhora **Vanessa dos Santos Castor Guedes**, Secretária Municipal de Assistência Social e esposa do Prefeito **Domingos Guedes Neto**, conhecido como **Domingos Enfermeiro**.

O DFD justifica a necessidade de aquisição de **kits emergenciais** (cestas básicas, produtos de higiene e limpeza, agasalhos e itens de cama e banho) para atendimento da população afetada por alegada situação de emergência. Embora mencione a atuação da Defesa Civil, o DFD **não a identifica formalmente como unidade requisitante** e tampouco a responsabiliza diretamente pela solicitação.

O documento foi elaborado e assinado pelo servidor **João Vitor Monteiro**, que também foi o responsável por produzir o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Parecer Técnico nº 001/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, peça-base para a decretação da suposta situação de emergência.

Ou seja, **as três peças fundamentais do processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação – o PARECER TÉCNICO, o DFD e o ETP – foram todas redigidas por um único agente público, sem revisão ou validação por outras áreas técnicas ou superiores hierárquicos**, comprometendo gravemente a lisura e a segurança do processo.

Tal conduta **viola frontalmente o princípio da segregação de funções**, expressamente previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, o qual impõe que:

> **"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da [...] segregação de funções [...]".**

Além disso, o **art. 7º, §1º, da mesma Lei** determina de forma clara:

> **"A autoridade [...] deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade**

de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação."

A concentração de funções técnicas e decisórias em um único servidor – **João Vitor Monteiro** – expõe o processo a **risco elevado de fraudes, vícios administrativos e fragilidades de controle interno**, contrariando inclusive as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), que há anos reforça que a **segregação de funções é um dos pilares para a integridade nas contratações públicas.**

Portanto, além de configurar descumprimento legal, a ausência de segregação de funções neste processo compromete a credibilidade da contratação e pode ensejar **nulidade do procedimento**, bem como **responsabilização dos agentes envolvidos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

O servidor **JOÃO VITOR MONTEIRO**, após ser o responsável pelo início documental e formal da fraude, ao emitir e assinar o **Parecer Técnico n. 001/2025**, datado de 20 de março de 2025, mesmo dia da suposta tempestade.

Agora o mesmo servidor na sua continuidade delitiva, deu início ao processo de contratação ao elaborar e emitir o **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (DOC. 08)**, datado de 07 de maio de 2025, veja trecho do documento e assinatura do referido servidor:

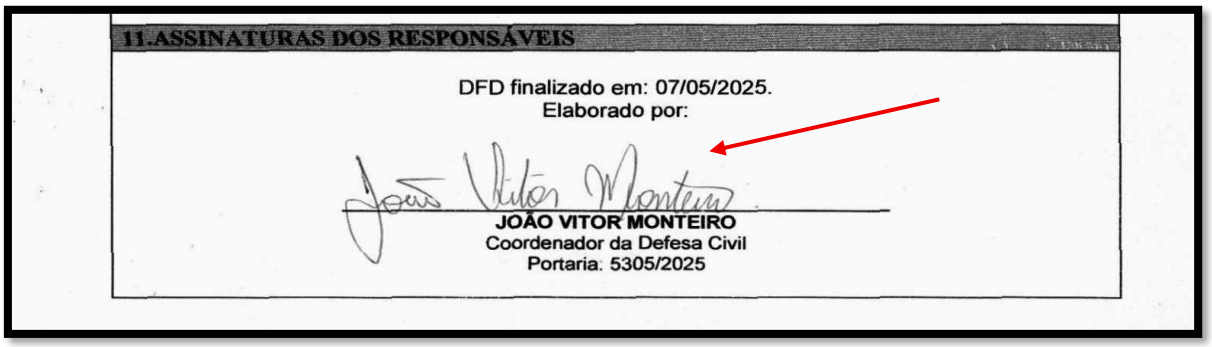
11.ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS

DFD finalizado em: 07/05/2025.
Elaborado por:

JOÃO VITOR MONTEIRO
Coordenador da Defesa Civil
Portaria: 5305/2025

Concluído o Documento de Formalização de Demanda – DFD, temos agora a segunda participação documental e proposital de VANESSA CASTOR - Secretária de Assistência Social e Primeira Dama do município de Pau D'Arco/PA.

Neste momento a Secretária assina **DESPACHO** (**DOC. 09**), para que o processo de contratação fosse iniciado, veja trecho do documento.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 006
Rubrica

Autorizado por:

VANESSA DOS SANTOS CASTOR GUEDES
Secretaria Municipal De Assistência Social
Portaria: 008/2025

***Trecho do Despacho AUTORIZATIVO da secretária de Assistência Social (pág. 06) do processo de contratação emergencial.**

Diante de todas essas participações e emissões de documentos, somados ao que será apresentado na fase de entrega não resta dúvida da prática intencional de crimes por parte de **VANESSA CASTOR** e **JOÃO VITOR MONTEIRO.**

V - DA FASE DE COTAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07050001/2025.

Inicialmente demonstramos toda a orquestração para a formalização e falsificação de documentos internos, para fins de obtenção do reconhecimento de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, junto a **SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**, obtido o reconhecimento as condutas criminosas avançaram para o processo de contratação.

A fase de cotação referente ao processo de dispensa de licitação nº 07050001/2025 apresenta irregularidades formais e materiais que comprometem a legalidade e a credibilidade da estimativa de preços, em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o procedimento administrativo para pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

Verificou-se, inicialmente, que não há justificativa quanto à escolha dos três fornecedores utilizados na pesquisa de

preços, contrariando o disposto no art. 5º, inciso IV, que exige a apresentação de justificativa formal da escolha dos fornecedores, além da vedação ao uso de orçamentos com mais de seis meses de antecedência.

Adicionalmente, a formalização da pesquisa de preços não atende ao art. 3º da mesma Instrução Normativa, que exige que a pesquisa seja materializada em documento próprio, contendo:

- **A descrição do objeto;**
- **A identificação do(s) agente(s) responsável(is);**
- **As fontes consultadas;**
- **A série de preços coletados;**
- **O método estatístico utilizado;**
- **As justificativas para desconsideração de valores inconsistentes ou excessivos;**
- **A memória de cálculo do valor estimado;**
- **E a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta.**

Nada disso consta de forma organizada e fundamentada no processo, inexistindo documento consolidado que comprove a regularidade da etapa.

Mais grave ainda, a proposta de preços da empresa IFS Comércio e Serviços Ltda., que saiu vencedora do certame, tem data de 10 de abril de 2025, com assinatura digital na mesma data.

Esta data é anterior à emissão do Documento de Formalização da Demanda (DFD), o que evidencia que a proposta vencedora foi obtida antes mesmo da abertura formal do processo de contratação, comprometendo a integridade e isonomia do procedimento e levantando fortes indícios de direcionamento da contratação.

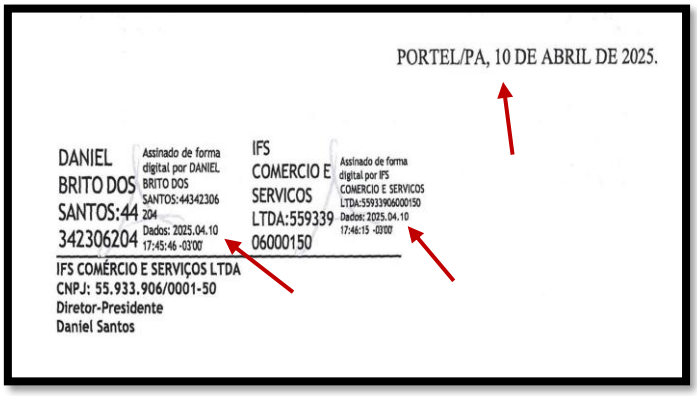
PORTEL/PA, 10 DE ABRIL DE 2025.

DANIEL BRITO DOS SANTOS:44342306204 Assinado de forma digital por DANIEL BRITO DOS SANTOS:44342306204 Dados: 2025.04.10 17:45:46 -03'00'

IFS COMERCIO E SERVICOS LTDA:55933906000150 Assinado de forma digital por IFS COMERCIO E SERVICOS LTDA:55933906000150 Dados: 2025.04.10 17:46:15 -03'00'

IFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 55.933.906/0001-50
Diretor-Presidente
Daniel Santos

DFD finalizado em: 07/05/2025.
Elaborado por:

JOÃO VITOR MONTEIRO
Coordenador da Defesa Civil
Portaria. 5305/2025

Tal situação afronta diretamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, planejamento e isonomia, conforme expressamente previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Neste sentido, passaremos a analisar o núcleo empresarial e suas evidências incontestes dos crimes contra a administração pública federal.

Participam da empreitada criminosa as seguintes empresas:

- **IFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 55.933.906/0001-50 – Sede em Portel/PA, orçamento/proposta (**DOC. 10**).
- **MHP AMARO LTDA (SPOTPRINT)** – CNPJ: 05.741.405/0001-02 – Sede em Oeiras do Pará/PA, orçamento/proposta (**DOC. 11**).
- **PONTUAL COMÉRCIO LTDA** – CNPJ: 29.929.457/0001-67 – Sede em Belém/PA, orçamento/proposta (**DOC. 12**).

Nesta etapa, faz-se necessário apresentar de antemão, as divergências entre os **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA – CNAES** de cada empresa participante e o orçamento/proposta encaminhado para a análise da equipe do Prefeito Domingos Enfermeiro e a Secretário de Assistência Social Vanessa Castor.

Identificada as irregularidades e fraudes grotescas dos orçamentos e das atividades econômicas das empresas, da suposta empresa de fachada, ao final de cada orçamento/proposta

percebe-se um padrão para aqueles dois que foram claramente montados,

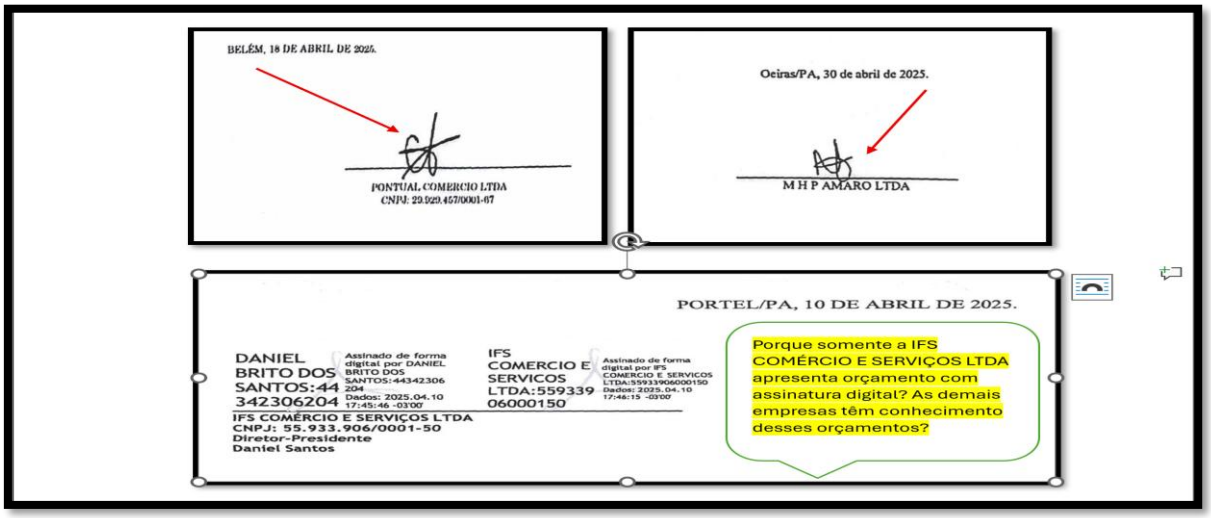

***Análise das assinaturas e padrão de formatação dos orçamentos.**

Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados temporariamente que compõem a equipe de licitações e contratos, bem como os colaboradores da **REALIZE LICITAÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, que firmou o vultoso **Contrato Administrativo n. 003/2025 de R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)**, anual com o município de Pau D'Arco/PA, e suas diversas secretarias e fundos, fica a indagação todo esse aparato técnico especializado não foi capaz de evitar tamanha irregularidade e fraude amadora, neste processo de contratação.

a) IFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - VENCEDORA.

Empresa criada em 15 de julho de 2024, com dezenas de CNAEs que abrangem desde comércio atacadista de alimentos até locação de veículos e extração de areia.

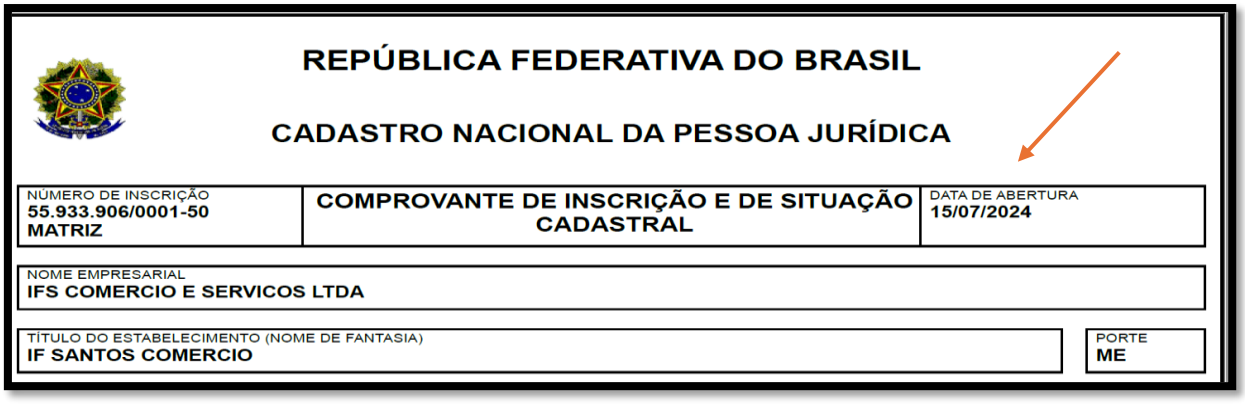

Apresentou **ORÇAMENTO/PROPOSTA** no valor de R$ 516.977,83 para fornecimento de kits humanitários, alimentos, colchões, produtos de limpeza e higiene.

Apesar da formalidade dos CNAEs, não há comprovação de estrutura logística compatível com esse fornecimento.

Trata-se de uma empresa recém-aberta, sem histórico e estrutura física visível.

b) MHP AMARO LTDA (SPOTPRINT).

A Empresa **M H P AMARO LTDA**, tem como nome fantasia SPOTPRINT, e com base nestas informações e a cidade informada como sede da empresa Oeiras do Pará, encontramos nas redes sociais a seguinte empresa que inclusive tem como CNAE principal atividades voltada à impressão publicitária.

*Imagem extraída de vídeos de divulgação da SPOTPRINT no Instagram. https://www.instagram.com/reel/DJB7_q4OyuB/?igsh=MWRzejIwZ2JwbTJ6cw==

A imagem de sua sede confirma a atuação gráfica, sem qualquer infraestrutura para fornecimento de alimentos ou produtos de ajuda humanitária.

Mesmo assim, apresentou orçamentos com ampla variedade de itens, incluindo kits de alimentação, higiene, dormitórios, vestuário e água mineral. Isso revela um forte desvio de objeto social e indício concreto de fraude contratual.

c) PONTUAL COMÉRCIO LTDA.

Empresa registrada com CNAE de comércio atacadista de mercadorias em geral.

No entanto, não possui CNAEs secundários compatíveis com itens como roupas íntimas, colchões ou produtos de higiene.

Sua sede física, localizada na Vila dos Bancários nº 28, em Belém/PA, funciona em um prédio comercial compartilhado entre outras empresas, como escritório de contabilidade e uma antepastaria, sem nenhuma menção publicitária da PONTUAL COMÉRCIO LTDA, veja as imagens:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.929.457/0001-67 MATRIZ		14/03/2018

NOME EMPRESARIAL
PONTUAL COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PONTUAL COMERCIO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL DOS BANCARIOS	28	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.113-060	TELEGRAFO SEM FIO	BELEM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEANDROOLIVEIRA_96@HOTMAIL.COM	(91) 9172-0232

Não há qualquer identificação da empresa na fachada nem estrutura logística que suporte a execução da PROPOSTA/ORÇAMENTO ofertados ao município de Pau D'Arco/PA, vejamos:

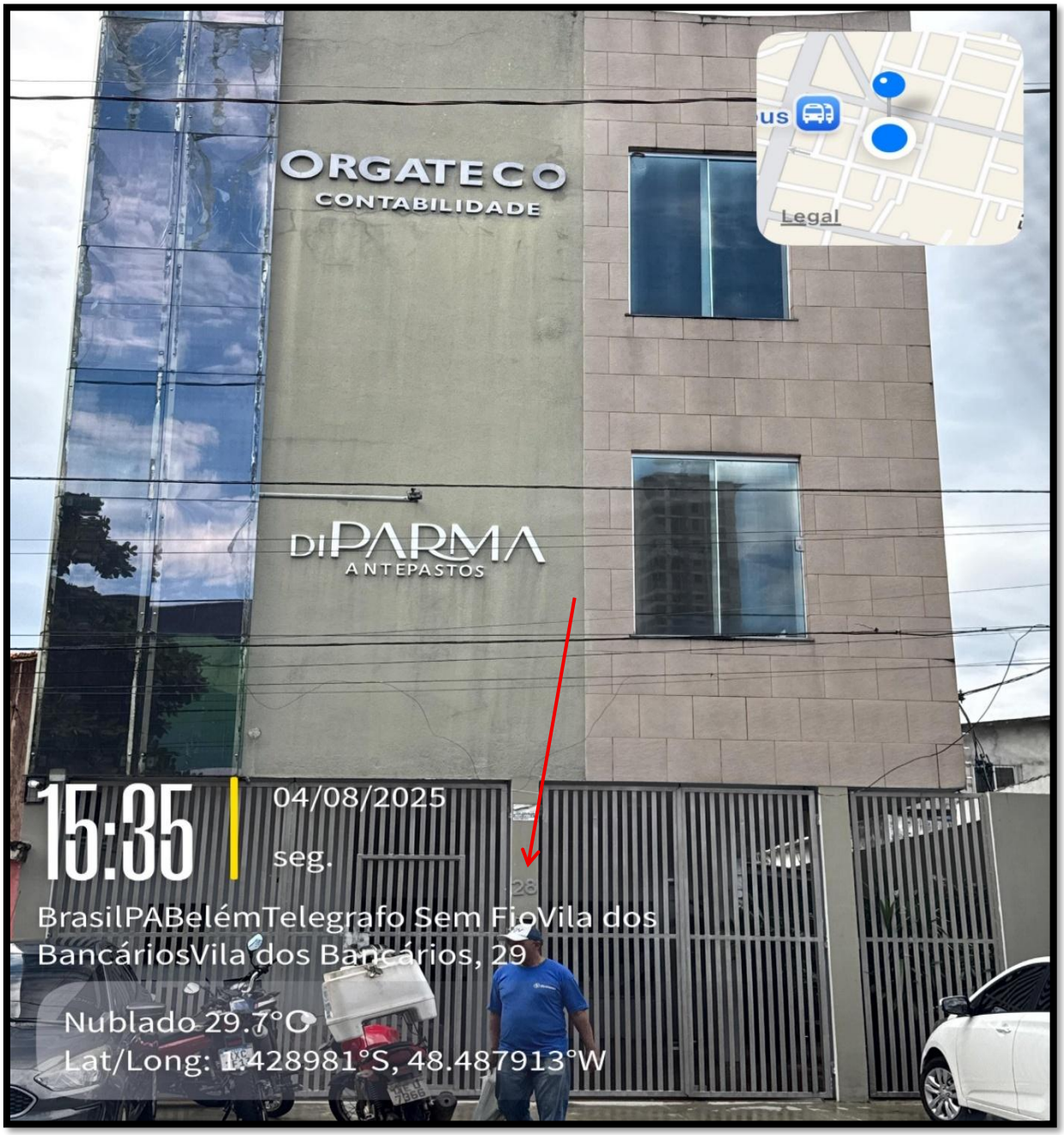

d) PADRÃO DE FRAUDE IDENTIFICADO.

Todas as empresas forneceram orçamentos com estrutura idêntica, listas de itens semelhantes e valores padronizados, o que indica possível conluio e simulação de processo competitivo.

Os objetos ora almejados na contratação envolvem itens de difícil rastreamento e comprovação de entrega, como kits de higiene, colchões, alimentos e redes.

Nenhuma das empresas demonstra possuir capacidade operacional real para cumprir as entregas, indicando fraude à licitação e possível associação criminosa.

e) O MALABARISMO GEOGRÁFICO DAS EMPRESAS DO MARAJÓ E A EMPRESA DE FACHADA EM BELÉM, ASSOCIADOS A CRIATIVIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO OU TERCEIRIZADO QUE REALIZOU OS ORÇAMENTOS/PROPOSTAS.

As empresas **IFS COMÉRCIO** (Portel) e **M H P AMARO LTDA** (Oeiras do Pará) estão sediadas no Arquipélago do Marajó, região de difícil acesso logístico.

Por exemplo, saindo de Pau D'Arco para Portel, são em média 900 km até Belém, e ainda um trajeto de Belém à Portel leva aproximadamente de 16 horas de barco.

Logo, para chegar em Portel seriam necessárias no mínimo 28 horas de viagem e utilização de no mínimo dois meios de transporte (carro e barco).

A ausência de estrutura logística nessas empresas para atender o município de Pau D'Arco/PA reforça a tese de que foram usadas como fachada para simular entregas e justificar a liberação de recursos federais.

f) RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA NA ESCOLHA DAS EMPRESAS

O Município de Pau D'Arco/PA deve explicar como identificou e escolheu tais empresas, desconsiderando fornecedores regionais com maior estrutura. A ausência de justificativa técnica e o aparente direcionamento reforçam os indícios de irregularidade.

g) AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA OBTENÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Não há qualquer evidência de processo transparente de cotação pública ou seleção baseada em critérios objetivos. A origem dos orçamentos é duvidosa e pode ter sido manipulada para simular legalidade e possibilitar a contratação direta em caráter emergencial.

Logo, os fatos e documentos até aqui demonstram que o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07050001/2025** realizado pelo Município de Pau D'Arco/PA com as empresas analisadas apresentam fortes indícios de fraude, direcionamento, que ao final ficará demonstrada de forma inconteste o desvio de recursos públicos federais e possível associação criminosa.

Posto que o fornecimento dos kits não está comprovado, e há clara simulação de legalidade para obtenção de verba federal da Defesa Civil Nacional.

VI – EMPENHO E PAGAMENTO DOS RECURSOS DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM RAZÃO DA SUPOSTA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no dia 20 de maio de 2025, ou seja, há exatos 60 (sessenta) dias, desde a comunicação falsa de situação de emergência, publicou a no Diário Oficial da União a seguinte Portaria n. 1477 de 14 de maio de 2025 (**DOC. 13**):

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.477, DE 14 DE MAIO DE 2025

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pau D`Arco-PA, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1° de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1°Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pau D`Arco-PA no valor de R$ 575.477,00 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo Sei n.º 59052.035020/2025-03.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme a legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o prazo para a execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU.).

Art. 4° A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5° O ente beneficiário deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias, contados da data-fim do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Com o recurso em caixa na ordem de **R$ 575.477,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais)**, o Prefeito Domingos Enfermeiro e a Secretária de Assistência Social Vanessa Castor, no dia 06 de maio, logo nos primeiros segundos do horário de expediente assinam ao mesmo tempo o **Contrato n. 023/2025 (DOC. 14)**.

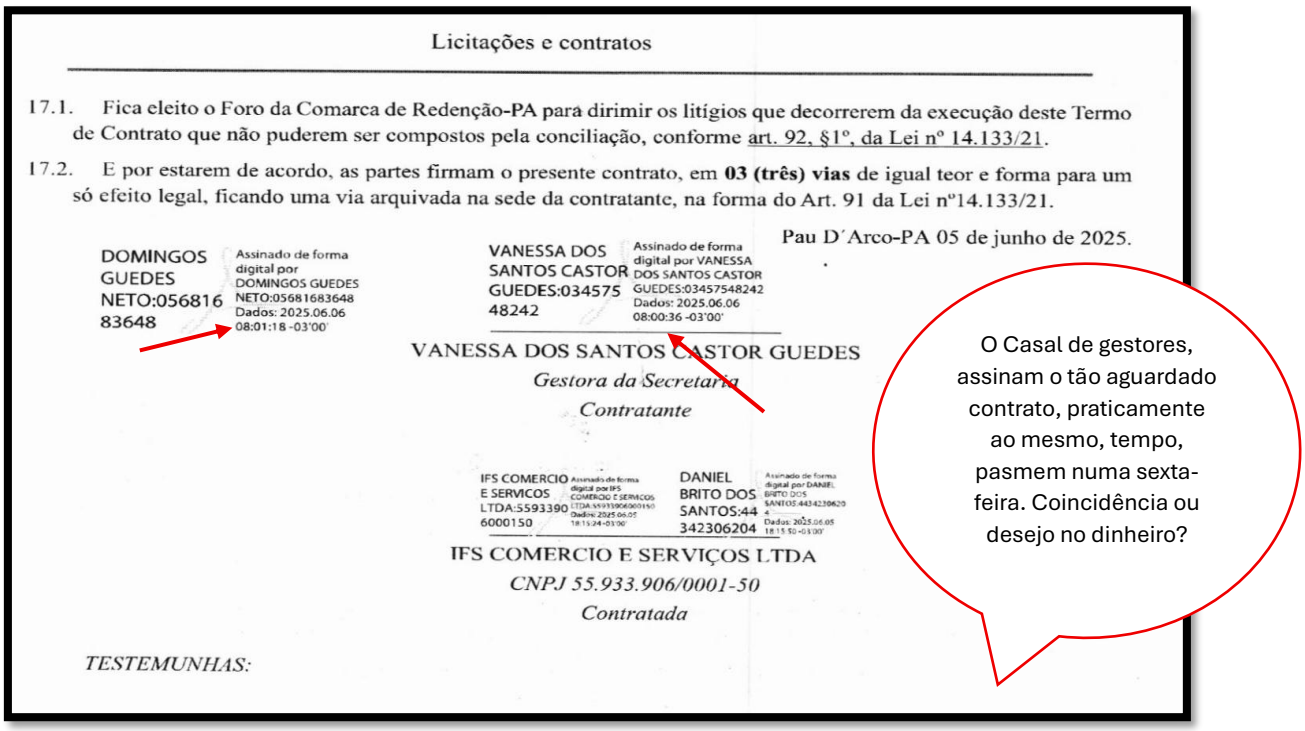

Licitações e contratos

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do Art. 91 da Lei nº14.133/21.

Pau D´Arco-PA 05 de junho de 2025.

DOMINGOS GUEDES NETO:05681683648 Assinado de forma digital por DOMINGOS GUEDES NETO:05681683648 Dados: 2025.06.06 08:01:18 -03'00'

VANESSA DOS SANTOS CASTOR GUEDES:03457548242 Assinado de forma digital por VANESSA DOS SANTOS CASTOR GUEDES:03457548242 Dados: 2025.06.06 08:00:36 -03'00'

VANESSA DOS SANTOS CASTOR GUEDES
Gestora da Secretaria
Contratante

IFS COMERCIO E SERVICOS LTDA:55933906000150 Assinado de forma digital por IFS COMERCIO E SERVICOS LTDA:55933906000150 Dados: 2025.06.05 18:15:24 -03'00'

DANIEL BRITO DOS SANTOS:44342306204 Assinado de forma digital por DANIEL BRITO DOS SANTOS:44342306204 Dados: 2025.06.05 18:15:50 -03'00'

IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 55.933.906/0001-50
Contratada

TESTEMUNHAS:

O Casal de gestores, assinam o tão aguardado contrato, praticamente ao mesmo, tempo, pasmem numa sexta-feira. Coincidência ou desejo no dinheiro?

Assinado o referido contrato, o recurso empenhado e pago pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão vinculado ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional – MIDR, a próxima conduta criminosa a ser praticada para o alcance do objetivo criminal, qual seja o desvio de recursos públicos federais.

Para tanto, foi emitida a **Nota Fiscal n. 13 datada de 09 de junho de 2025, (DOC.15)**, vejamos trecho da nota fiscal, no campo onde consta data, e o destinatário que neste caso diz respeito ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pau D'Arco:

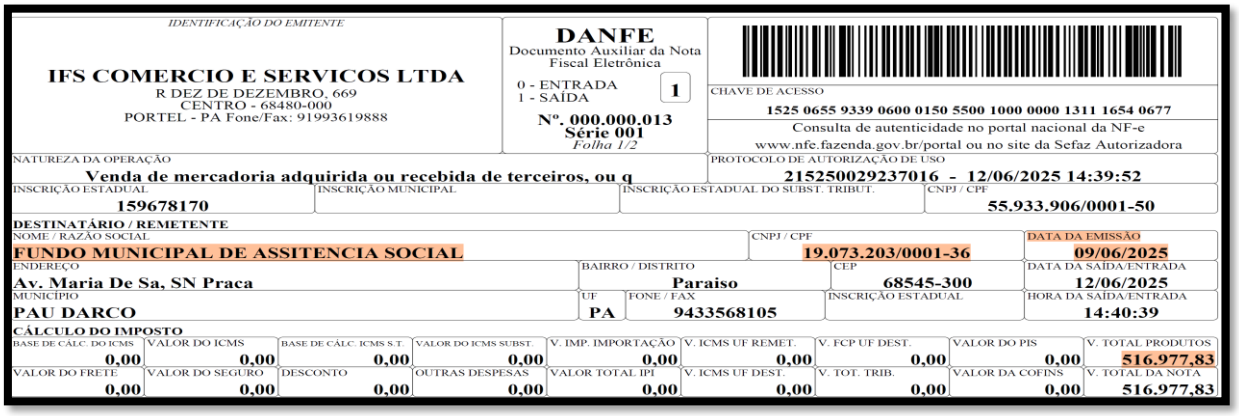

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

IFS COMERCIO E SERVICOS LTDA
R DEZ DE DEZEMBRO, 669
CENTRO - 68480-000
PORTEL - PA Fone/Fax: 91993619888

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.013
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
1525 0655 9339 0600 0150 5500 1000 0000 1311 1654 0677
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou q	215250029237016 - 12/06/2025 14:39:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
159678170			55.933.906/0001-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	19.073.203/0001-36	09/06/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Av. Maria De Sa, SN Praca	Paraiso	68545-300	12/06/2025

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
PAU DARCO	PA	9433568105		14:40:39

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	516.977,83

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	516.977,83

Emitida a Nota Fiscal, agora foi o momento do pagamento integral da NF em tela, vejamos os dados do **Pagamento de Número 10060045, (DOC. 16)**, pagamento ágil, realizado 1 (um) dia após a emissão da Nota Fiscal, algo que chama muito a atenção, bem como é um dos indicativos do ímpeto criminoso, a ânsia para colocar as mãos no dinheiro, pois a Nota Fiscal foi empenhada e liquidada no mesmo dia de sua emissão, e o pagamento realizado no dia seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D ARCO (02/01/2025 A 23/07/2025) - PA
Dados atualizados 30/07/2025 (/periodo/45089488?clean=false).

Dados do pagamento de número 10060045

- Data do pagamento 10/06/2025
- Valor 516.977,83 R$

Dados do empenho de número 09060010

- Empenho feito em 09/06/2025
- Tipo: Ordinário
- Credor: IFS COMERCIO E SERVICOS LTDA
- A modalidade da licitação é 'Dispensa'
- Número da licitação: '07050001.2023FM'
- Unidade orçamentária: 020 - Fundo Municipal de Assistencia Social
- Função: 08 - Assistência Social
- Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
- Programa de governo: 0006 - .
- Projeto / Atividade: 2.087 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Programação e Ação Social
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de c onsumo
- Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
- Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA FAZER MANUTENÇÃODAS DATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL-CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07050001-CONTRATO:023.2025FMAS-NFE:13

Movimentos do empenho

Documento	Data	Tipo	Registro	Valor (R$)
09060010	9 de junho de 2025	Empenho	Realizado	516.977,83
09060010	9 de junho de 2025	Liquidação	Realizado	516.977,83
10060045	10 de junho de 2025	Pagamento	Realizado	516.977,83

Em síntese, vamos aqui detalhar o passo a passo e ações apressadas para se apropriarem de forma criminosa dos recursos públicos federais, tão logo os recursos caíram em contas do município, foi dada continuidade na prática delitiva, ocorrendo a assinatura do contrato no dia 06 de junho de 2025 (sexta-feira), a emissão da Nota Fiscal logo no dia 09 de junho de 2025, primeiro dia útil após a assinatura do contrato, no mesmo dia da emissão a Nota Fiscal foi empenhada e liquidada. E nas primeiras horas do dia seguinte ao empenho e liquidação, ou seja, no dia 10 de junho de 2025, foi realizado o pagamento da Nota Fiscal n 13 do IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, neste momento de fato os recursos saem das contas públicas municipais, consumado assim o desvio dos recursos transferidos para aquisição de emergenciais, compostos por itens de higiene e limpeza, higiene pessoal, cestas básicas e agasalhos e o emitente prejuízo a população de um modo geral.

VII - DA NÃO COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DOS MAIS DE 215 KITS EMERGENCIAIS, COMPOSTOS POR ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, CESTAS BÁSICAS E AGASALHOS.

Com base na análise minuciosa dos documentos e de todas as nuances de condutas claramente criminosas que são partes do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07050001/2025** e à luz da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, até aqui já provamos diversas **irregularidades e fragilidades formais** no processo de contratação direta da empresa **IFS Comércio e Serviços Ltda** pelo Município de **Pau D'Arco/PA**, no valor de **R$ 516.977,83**, fundamentado em suposta situação emergencial.

Com base no valor pago de **R$ 516.977,83**, (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), e o valor de cada kit emergencial por **R$ 2.390,09** (dois mil trezentos e noventa reais e nove centavos), contratado pelo município de **PAU D'ARCO** junto a empresa **IFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, ao dividir o valor total dos recursos, pelo valor unitário de cada kit emergencial pago, logo estamos falando de **216,30 kits** emergenciais.

Passaremos agora a detalhar os itens adquiridos, e mensurar a entrega efetiva desta grande quantidade de bens, que conforme dados do processo foram atendidas 216 pessoas, vejamos:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
3004	ARROZ TIPO 1: Classe longo fino. Pacote de 01 kg.	10063011	4/102	5102	UN	3.300,0000	9,3400	30.822,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3005	ACUCAR TIPO CRISTAL pacote de 1 kg	17019900	0/102	5102	UN	990,0000	7,2300	7.157,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3009	FLOCOS DE MILHO	11042300	0/102	5102	UN	1.980,0000	4,8900	9.682,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3007	BISCOITO TIPO CREAM CRACK pacote com 300 gr.	19053100	0/102	5102	UN	1.650,0000	7,3200	12.078,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3008	FEIJAO TIPO 1	07133399	0/102	5102	UN	1.650,0000	12,0700	19.915,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3006	Cafe Tipo moido, torrado, embalagem aluminizada interna, embalado a vacuo Pacote de 250 gr.	21011110	0/102	5102	UN	1.320,0000	17,8500	23.562,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3013	SAL Refinado e iodado Pacote de 01 kg.	25010020	0/102	5102	UN	660,0000	2,8700	1.894,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3017	LUVA DE BORRACHA	40151900	0/102	5102	UN	292,0000	13,0900	3.822,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3011	MACARRAO TIPO COMUM Formato espaguete, a base de farinha de trigo e semola ou semolina. Pacote de 400 gr.	19021900	0/102	5102	UN	2.640,0000	4,9200	12.988,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3014	SARDINHA Em oleo vegetal comestivel, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. Lata com 125 gr.	16041310	0/102	5102	UN	1.650,0000	9,1100	15.031,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3012	OLEO VEGETAL materia prima soja, embalagem de 900 ml.	15079011	0/102	5102	UN	660,0000	12,3500	8.151,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3015	BALDE PLASTICO	39249000	0/102	5102	UN	292,0000	17,8900	5.223,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3010	LEITE EM PO Tipo integral, embalagem aluminizada, pacote com 200 gr.	04022110	0/102	5102	UN	1.320,0000	11,2600	14.863,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3016	ESPONJA DE LIMPEZA	73231000	0/102	5102	UN	292,0000	2,8600	835,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3028	SABONETE EM BARRA 84g	34011190	0/102	5102	UN	556,0000	3,2200	1.790,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3021	SABAO EM BARRA 200G	34011900	0/102	5102	UN	876,0000	6,8900	6.035,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3019	PANO DE LIMPEZA	56039490	0/102	5102	UN	584,0000	6,8000	3.971,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3029	PAPEL HIGIENICO (PCT. COM 4 UNID.) 30 m	48181000	0/102	5102	UN	556,0000	17,3000	9.618,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3025	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE	33072090	0/102	5102	UN	556,0000	12,7700	7.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3032	SUTIA	62121000	0/102	5102	UN	278,0000	39,0000	10.842,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3031	ABSORVENTE HIGIENICO (8unid.)	96190000	0/102	5102	UN	278,0000	7,5000	2.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3018	PA COLETORA DE LIXO C/ CABO LONGO	39249000	0/102	5102	UN	292,0000	9,7600	2.849,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3023	SACO DE LIXO 50L, PCT. 10 UNI	39232910	0/102	5102	UN	1.752,0000	5,8400	10.231,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3033	CALCINHA	61082100	0/102	5102	UN	278,0000	18,0000	5.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3022	SABAO EM PO 400G	34012090	0/102	5102	UN	584,0000	8,3300	4.864,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3020	RODO DE LIMPEZA	96039000	0/102	5102	UN	292,0000	15,7700	4.604,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3027	ESCOVA DENTAL MACIA	96032100	0/102	5102	UN	556,0000	5,8900	3.274,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3024	VASSOURA PIACAVA	96031000	0/102	5102	UN	292,0000	17,9300	5.235,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
3030	TOALHA DE BANHO (tam.: 60cmx1,20m), 97% algodao	63026000	0/102	5102	UN	556,0000	31,6500	17.597,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3026	CREME DENTAL 70g	33061000	0/102	5102	UN	556,0000	6,6800	3.714,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3036	TRAVESSEIRO	94049000	0/102	5102	UN	369,0000	31,9000	11.771,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3034	MANTA	63014000	0/102	5102	UN	369,0000	57,6000	21.254,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3041	FRONHA COM ELASTICO	63023100	0/102	5102	UN	231,0000	47,8000	11.041,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3040	FRONHA SOLTEIRO	63023100	0/102	5102	UN	231,0000	16,7700	3.873,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3043	COLCHAO SOLTEIRO	94042900	0/102	5102	UN	227,0000	339,0000	76.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3039	COBERTOR SOLTEIRO	63014000	0/102	5102	UN	231,0000	57,6000	13.305,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3045	FARINHA DE MANDIOCA - FINA PCT 1 KG	11062000	0/102	5102	UN	660,0000	12,8900	8.507,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3035	MOSQUITEIRO	63042000	0/102	5102	UN	369,0000	21,5000	7.933,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3044	AGUA MINERAL EM GARRAFA DE 5L	22011000	0/102	5102	UN	3.495,0000	14,9500	52.250,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3042	TRAVESSEIRO	94049000	0/102	5102	UN	231,0000	31,9000	7.368,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3046	ESPONJA DE ACO	73231000	0/102	5102	UN	292,0000	11,9800	3.498,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3038	REDE DE DESCANCO	56089000	0/102	5102	UN	369,0000	93,1500	34.372,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Um Prefeito extremamente populista, não chamar a imprensa, não gravar as famílias recebendo os kits de ajuda humanitária, fornecidos pela DEFESA CIVIL NACIONAL, ninguém teve conhecimento na cidade de entrega de Água Mineral, ainda mais na proporção de quase 20.000,00 litros de água mineral, ou seja, foram adquiridas 3.495 garrafas de 5 litros de agua mineral, todas em tese distribuídas no município de Pau D'Arco/PA, porém até a presente data não se tem conhecimento dessas entregas.

Veja abaixo *print* da única divulgação feita pelo Prefeito Domingos Enfermeiro:

*Printi do vídeo postado nas redes sociais do Prefeito no dia 25/06/2025.

Causou estranheza, a comunicação desta importante ação do Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, pois o Prefeito que posta vídeo de todo tipo de ação do seu Governo, fez um vídeo tímido e acanhado, de

apenas 25 (vinte e cinco) segundos cita de forma breve apenas uma única vez a Defesa Civil, dedica maior parte do tempo para elogiar o Padrinho político o ex-prefeito de Conceição do Araguaia Jair Martins que institucionalmente falando não tem nenhuma correlação com a liberação do recurso ora desviado.

Segue aqui o link do vídeo postado no dia 25/06/2025 https://www.instagram.com/reel/DLVCw-2R6fX/?igsh=N3NuZXJkYnV4aTMw

E para confirmar ainda mais o indício de ocultação da verba pública federal desviada, no canal da Prefeitura no Instagram, não consta nenhuma publicação referente ao repasse da Defesa Civil Nacional, para fins de aquisição de kits de emergência, veja o link da conta GOVPAUDARCO no INSTAGRAM:

https://www.instagram.com/govpaudarco?igsh=MTkwcGFuNWppNnI3MA==

Não satisfeitos com a ocultação nas mídias sociais e canais oficiais de comunicação e transparência pública, o Prefeito Domingos Enfermeiro e a Secretária de Assistência Social, ocultaram a origem e finalidade do recurso da Defesa Civil até mesmo na descrição do empenho, liquidação e pagamento, vejamos:

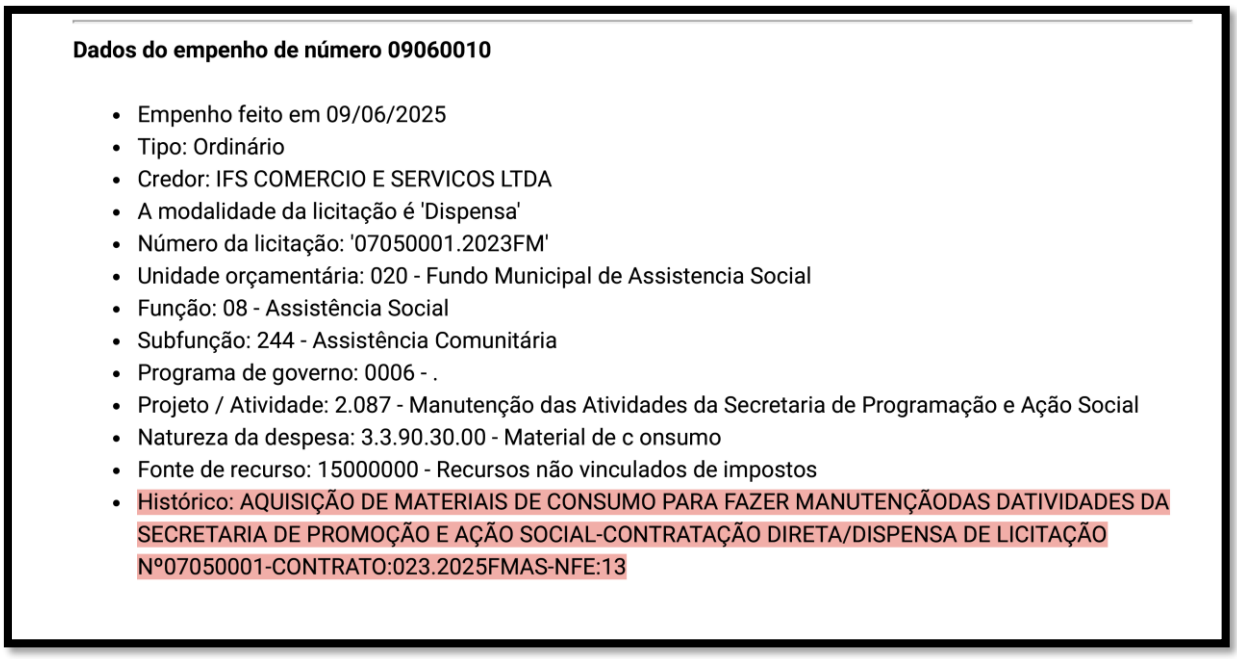

Dados do empenho de número 09060010

- Empenho feito em 09/06/2025
- Tipo: Ordinário
- Credor: IFS COMERCIO E SERVICOS LTDA
- A modalidade da licitação é 'Dispensa'
- Número da licitação: '07050001.2023FM'
- Unidade orçamentária: 020 - Fundo Municipal de Assistencia Social
- Função: 08 - Assistência Social
- Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
- Programa de governo: 0006 - .
- Projeto / Atividade: 2.087 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Programação e Ação Social
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de c onsumo
- Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
- Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA FAZER MANUTENÇÃODAS DATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL-CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07050001-CONTRATO:023.2025FMAS-NFE:13

No vídeo postado claramente o Prefeito Domingos oculta a placa do caminhão que faz até então a única entrega que se tem conhecimento, porém após uma busca incansável, técnica e um desejo de justiça, com base nos números finais que aparecem

no vídeo a placa do caminhão foi identificado o baú FORD/CARGO 816 S, placa **OTV-7986**, COR: **VERMELHA**, ANO/MODELO: **2014**, **(DOC. 18)**, que possui como limitação de carga **PBT (Peso Bruto Total):** 8.250 kg, localizado o caminhão e o contato e endereço do proprietário, facilitando assim o trabalho de investigação, como conhecer a quantidade de bens entregue, local de carregamento, responsável pelo contrato e pagamento do frete, nota de transporte dentre outras informações correlatas.

VIII – DA COTAÇÃO COM EMPRESA ESTRUTURADAS E COM ENDEREÇOS NA REGIÃO DO ARAGUAIA PARAENSE.

Os preços abusivos constantes na Nota Fiscal n. 13/2025 datada de 09 de junho de 2025, emitida pela IFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede no município de Portel no arquipélago do Marajó, nos dedicamos a demonstrar a disparidade de preços, que são superiores a 20% dos preços praticados na região sul do estado do Pará, para subsidiar este *Parquet*, juntamos aos autos

da denúncia a cotação constante do **(DOC.19)**, bem como uma pequena análise comparativa dos preços que atestam ainda o sobrepreço **(DOC.20)**.

Verificou-se que o valor total contratado junto à empresa IFS COMÉRCIO foi de R$ 516,977.83, enquanto a cotação de mercado apresentou um total de R$ 416,783.16.

A diferença de R$ 100,194.67, correspondente a 24.04% de sobrepreço médio, demonstra indícios de possível superfaturamento, especialmente em itens de vestuário, cama e alimentos básicos.

IX – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Diante da farta documentação, da sequência cronológica dos atos, das provas colhidas, e da evidente simulação de situação de emergência com o claro intuito de desviar recursos públicos federais oriundos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, restam demonstradas as seguintes irregularidades graves, ausência de certidões inclusive mencionadas pelo parecer jurídico, ausência de Atestado de Capacidade Técnica, tamanha a gravidade:

- A falsificação de documentos técnicos sem qualquer respaldo legal ou responsabilidade técnica;
- A concentração indevida de funções em um único servidor, violando a Lei nº 14.133/2021;
- A simulação de processo competitivo com orçamentos forjados, utilizando empresas com indícios de fachada, sem capacidade técnica, logística ou compatibilidade com os itens contratados;
- O pagamento ágil e coordenado de quantia vultosa **(R$ 516.977,83) à empresa IFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sem comprovação idônea da entrega dos kits;
- A ocultação deliberada da origem dos recursos da Defesa Civil Nacional nos portais de transparência, redes sociais institucionais e documentos contábeis;

- O evidente conluio entre agentes públicos e particulares, possivelmente caracterizando organização criminosa, fraude à licitação, falsidade ideológica, peculato, improbidade administrativa, dentre outros crimes tipificados na legislação penal e administrativa vigente.

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público Federal, com o objetivo de apurar as responsabilidades cíveis, administrativas e criminais dos envolvidos, notadamente:
    - **DOMINGOS GUEDES NETO** – Prefeito de Pau D'Arco/PA;
    - **VANESSA DOS SANTOS CASTOR GU**EDES – Secretária de Assistência Social e esposa do Prefeito;
    - **JOÃO VITOR MONTEIRO** – Servidor responsável pela elaboração dos documentos técnicos e orçamentários;
    - **IFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e demais empresas utilizadas no processo fraudulento;
    - Outros agentes públicos e privados que atuaram na montagem e execução da fraude.
2. O afastamento cautelar do Prefeito até que a completa apuração dos fatos e apresentação de relatórios de execução financeira e comprovação da destinação dos recursos já recebidos, apresentando relação de pessoas atendidas com todo o detalhamento necessário para a identificação individual de cada cidadão.
3. A expedição de ofício à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), requisitando a realização de auditoria extraordinária no Município de Pau D'Arco/PA, voltada à análise da regularidade dos atos administrativos, orçamentários e financeiros relacionados ao Decreto de Emergência nº 038/2025 e ao Processo de Dispensa de Licitação nº 07050001/2025.
4. A responsabilização civil por improbidade administrativa nos moldes da Lei nº 14.230/2021, com vistas à restituição

integral dos valores desviados, aplicação de multa, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos dos envolvidos.

5. A comunicação à Polícia Federal, para apuração dos crimes contra a Administração Pública e crimes federais conexos, como falsidade ideológica, associação criminosa, fraude em licitação e desvio de recursos públicos.

6. **O bloqueio liminar de bens dos agentes públicos e empresas envolvidas, em valor equivalente ao recurso federal desviado (R$ 516.977,83),** a fim de garantir o ressarcimento ao erário em caso de confirmação dos ilícitos apontados.

7. A recomendação de imediata rescisão contratual com a empresa **IFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com instauração de procedimento para apuração de dano ao erário e aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
pede deferimento.

Pau D'Arco/PA, 08 de agosto de 2025.